UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

DESPACHO Nº 12/R/2010

Assunto: Número de vagas, regras de acesso e calendário escolar para o 3º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor - Ano lectivo 2010/2011.

Em conformidade com os nºs 3, 5 e 7 do artigo 2º e nº 2 do artigo 10º, do Despacho nº 52/2008 de 15 de Dezembro que fixou o Regulamento do Grau de Doutor da Universidade, nos termos das alíneas c) e d) do nº 1 e do nº 2 do artigo 24 dos Estatutos, homologados pelo despacho normativo nº 45/2008 de 21 de Agosto do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior publicado na 2ª série do Diário da República nº 168 de 1 de Setembro de 2008, determino que:

1 - O número de vagas a fixar para o 3º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, é designado de contingente geral, podendo existir para este contingentes específicos de natureza genérica ou protocolada.

1.1 - Para o ano lectivo 2010/2011 os 3º ciclos de estudo conducente ao grau de doutor, a funcionar e o respectivo número de vagas para o curso de doutoramento, quando aplicável são, sem prejuízo de posteriores ajustamentos em termos de cursos, designação e vagas os constantes dos anexos I, ao presente despacho.

1.2 - Nos ciclos de estudo sem curso de doutoramento as candidaturas estão abertas em permanência desde o início da 1ª fase até ao fim da 2ª fase, sendo no entanto recomendado que sejam apresentadas nos períodos reservados a cada fase, nomeadamente quando um orientador se encontra disponível para aceitar mais do que um candidato.

1.3 - Nos ciclos de estudo com curso de doutoramento a candidatura às vagas fixadas desdobra-se em duas fases.

2 - Na 1ª fase de candidatura o nº de vagas é fixado em 40%, sem prejuízo de eventuais ajustamentos, com arredondamento ao número inteiro inferior, sempre que aplicável.

3 - Na 2ª fase de candidatura, o nº de vagas é fixado em conformidade com o nº 1 e em função das vagas sobrantes a que se referem os nº 2, acrescido das vagas da 1ª fase de candidatura em que não seja concretizada a matrícula e inscrição.

3.1 - Na candidatura à 2ª fase, serão considerados todos os candidatos à 1ª fase de candidatura não colocados nesta, por falta de vagas, ou a totalidade de candidatos não

Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, PORTUGAL
Telef.: +351 275 319 700 | Fax: +351 275 319 057
E-mail: geral@ubi.pt | www.ubi.pt

colocados na 1ª fase, nos casos em que a comissão de curso optar por não proceder à sua respectiva colocação, e salvo desistência expressa destes.

4 - É criado o contingente específico para candidatos estrangeiros oriundos da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e neles residentes no último ano lectivo ou que neste tenham concluído em pais estrangeiro a habilitação que lhes permite a candidatura, correspondente a 30% das vagas, com arredondamento na 1ª e 2ª fase para o número inteiro inferior.

4.1 - Nos ciclos de estudo sem curso de doutoramento, e embora seja recomendado aos orientadores a admissão de candidatos em função da fixação de contingente específico, a adopção da mesma prática para este contingente é facultativa.

5 - O calendário, a observar no processo de candidatura, é o constante do anexo II ao presente despacho.

6 - Podem candidatar-se a um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, em cada um dos ramos a que se referem o anexo I, aqueles que possuindo conhecimentos num domínio científico, sejam titulares ou detentores dos requisitos a que se refere o artigo 30º do Decreto-Lei nº 74/2006, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 107/2008 de 25 de Junho.

6.1 - Recomenda-se a apresentação da candidatura, embora condicionada, a estudantes que estejam em vias de conclusão de ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no ano lectivo 2009/10 e ainda não disponham de classificação final.

6.1.1 - Caso venham a ser excluídos da candidatura por até final do prazo não disporem das habilitações exigidas, assiste-lhes, em caso de funcionamento do curso e não ocupação total das vagas com a realização da matrícula, a faculdade de solicitar, até 10 dias após o início das actividades lectivas, a reapreciação do respectivo processo de candidatura, caso entretanto passem a reunir as condições a que se refere o nº 6.

7 - Quando as aptidões físicas, funcionais ou vocacionais assumam particular relevância para o ingresso em determinados cursos, a Universidade da Beira Interior pode fixar pré-requisitos de acesso.

7.1 - Os pré-requisitos podem, consoante a sua natureza, destinar-se à selecção, à selecção e seriação ou apenas à seriação dos candidatos, sendo esta avaliação feita de forma objectiva e rigorosa.

7.2 - A criação e regulamentação de pré-requisitos, decorrentes da lei ou outros, são objecto de despacho do Reitor.

7.2.1 - Quando cursos de natureza similar, exijam pré-requisitos idênticos, compete ao Reitor ou em quem ele delegar a coordenação, concretização e avaliação dos mesmos.

8 - Com o objectivo da escolha dos candidatos, com maior potencial para obter sucesso pleno à formação a que se candidatam, os mesmos serão seleccionados e seriados pela Comissão de Curso.

8.1 - A selecção dos candidatos a cada curso pode ser realizada com base:

a.1) Na natureza da formação e experiência profissional anterior na área científica predominante do curso, para o que pode ser fixado um número mínimo de unidades de crédito na mesma;

a.2) Na fixação de uma nota mínima na classificação da formação escolar e experiência profissional anterior;

a.3)Na fixação de uma nota mínima nas unidades curriculares da área científica predominante da formação escolar e experiência profissional anterior;

b) Nos pré-requisitos que revistam a natureza de selecção ou de selecção e seriação, caso sejam exigidos;

c) Na nota de candidatura na qual poderá ser exigida a obtenção de uma classificação mínima.

8.1.1 - As classificações mínimas, a que se referem as alíneas *a.2*) a.3) e *c*) do número anterior, são, quando aplicável, fixadas anualmente por despacho do Reitor, sob proposta do Conselho Científico (Secção Científica do Senado).

8.1.2 - As classificações mínimas, a que se refere o nº anterior, são fixadas num valor igual ou superior a 10 na escala de 0 a 20, devendo para o efeito, quando necessário, ser feita a respectiva conversão.

8.2 - A seriação dos candidatos, a cada curso, é realizada tendo em consideração factores que se traduzem numa nota de candidatura, cuja fórmula é fixada nos termos das presentes regras.

9 - A candidatura ao concurso para o 3º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é apresentada através do sistema de candidatura *online* da página https:academicos.ubi.pt (Balcão virtual) para a qual os candidatos devem utilizar uma senha de acesso.

9.1 - A candidatura consiste na indicação do curso para o qual o estudante dispõe das condições de candidatura adequadas e onde se pretende matricular e inscrever.

9.2 - Os erros ou omissões cometidos no preenchimento do formulário de candidatura *online*, ou na instrução do processo de candidatura, são da exclusiva responsabilidade do candidato.

9.3 - Na candidatura, em caso de discrepância entre as indicações fornecidas em algarismos e letras, prevalecem as indicações fornecidas através de algarismos.

9.4 - Ter-se-ão como não inscritos, sem que tal sanção seja objecto de comunicação expressa aos candidatos, o código de candidatura que respeite a curso:

a) Inexistente;

b) Para os qual o candidato não comprove:

*b*1) Satisfazer os requisitos exigidos;

*b*2) Ter realizado as respectivas provas quando exigidas e nelas ter obtido a classificação mínima que se encontre fixada, quando aplicável;

9.5 - Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura o estudante;

9.6 - Na candidatura apresentada através do sistema *online*, o candidato deve preencher o formulário de candidatura disponibilizado na Internet e fazer o *upload* dos documentos com que é instruído o processo, sempre que esta funcionalidade estiver disponível, após o que deve «submeter» a candidatura e imprimir o respectivo formulário de candidatura, bem como o e-mail de confirmação, o qual o qual servirá de recibo.

a) Os candidatos devem remeter até final do prazo da candidatura:

a.1) Através de correio registado ou apresentar directamente nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior, em formato digital, os documentos necessários à instrução do processo devidamente separados e identificados em ficheiros PDF, em suporte CD acompanhados de cópia do relatório e do recibo comprovativo da submissão online da candidatura.

a.2) E-mail com os documentos necessários à instrução do processo, devidamente separados e identificados em ficheiros PDF, acompanhados de cópia do formulário de candidatura e do recibo comprovativo da submissão online da candidatura (Máximo 10 MB);

b) Sempre que os documentos não se encontrem autenticados em formato digital, é facultado ao candidato a entrega dos mesmos em formato papel devidamente autenticados, a remeter por correio registado, para os Serviços Académicos ou a entregar directamente nestes serviços até ao final da candidatura, sendo imprescindível para titulares de habilitações estrangeiras a que se refere o nº 2 do artigo 9º do Despacho nº 52/2008 ou aquando da matrícula e inscrição em caso de colocação nas restantes situações.

9.6.1 - Os documentos a remeter em formato digital consideram-se autênticos, sempre que relativamente a cada um:

a.1) o mesmo possua uma assinatura electrónica válida através de cartão de cidadão ou outra devidamente certificada;

a.2) seja indicado o site da instituição emissora onde o mesmo se encontra e senha de acesso para confirmação e autenticação pelos Serviços.

b) Os documentos em formato digital, a que se referem as alíneas anteriores, dispensam a sua entrega em formato papel em caso de colocação aquando da realização da matrícula.

9.6.2 - O candidato deve indicar expressamente, no local apropriado do formulário *online* o contingente específico, a que pretende concorrer, se for aplicável. Encontrando-se omissa ou errada tal indicação, o candidato é incluído no contingente geral.

9.6.3 - O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia de documento de identificação;

b) Curriculum vitae;

c) Certidão de conclusão do grau licenciado ou mestre (com média final e classificação das unidades curriculares);

d) Carta de Curso ou Diploma;

e) Suplemento ao Diploma;

f) Certificado discriminativo das unidades curriculares e classificação;

g) Conteúdos programáticos das unidades curriculares;

h) Informação geral sobre a Universidade e a respectiva unidade orgânica;

i) Plano de trabalho para os ciclos de estudo conducentes ao grau sem curso, sendo facultativo, para os ciclos de estudo conducente ao grau de doutor com curso de doutoramento.

9.6.3.1 - Os documentos a que se referem as alíneas d), e), f), g) e h) são exigíveis para candidatos titulares do grau de licenciado obtido em Universidades estrangeiras.

9.6.3.2 - O documento a que se refere a alínea g) é exigível para todos os candidatos que pretendam a creditação da formação escolar anterior, sendo dispensados os que apresentem habilitações escolares obtidas na UBI.

9.6.3.3 - Os candidatos às vagas dos contingentes específicos devem igualmente apresentar documentos que atestem a elegibilidade para usufruir do mesmo.

10 - A nota de candidatura, a que se refere o nº 8.2, é uma classificação na escala de 0 a 200, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

$$NC = (A/5 \times pa + B/20 \times pb + C/5 \times pc) \times 200$$

em que:

NC= Nota de candidatura

A, B e C são factores de seriação, sendo:

A = Natureza do curso e do estabelecimento de ensino em que foi obtida a aprovação no 2º ciclo de estudos - grau mestre, que pode assumir os valores 1, 2, 3, 4 e 5;

B = Classificação do grau de mestre ou equivalente legal, na escala 0-20. Aos detentores de um currículo escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para admissão, será atribuído para o efeito uma classificação de 10 a 20 valores;

C = Apreciação do currículo académico, científico, técnico e profissional na área da especialização a que se candidata, traduzido pelos valores 1, 2, 3, 4 e 5;

pa, pb e pc= pesos atribuídos aos factores de seriação que assumem os seguintes valores pa=0,25; pb=0,50 e pc= 0,25. Estes pesos poderão por despacho do Reitor assumir valores diferentes por área pedagógica.

10.1 - Nos cursos em que seja exigida a realização de um pré-requisito geral de seriação ou de selecção e seriação a fórmula é:

$$NC = (A/5 \times pa + B/20 \times pb + C/5 \times pc + R/20 \times pr) \times 200$$

em que:

R = classificação atribuída ao pré-requisito, na escala 0 -20;

pr = peso atribuído ao pré-requisito.

Os pesos atribuídos aos factores de seriação assumem nesta situação os seguintes valores pa=0,2; pb=0,5, pc= 0,2 e pr=0,1. Estes pesos poderão, por despacho do Reitor, assumir valores diferentes por área pedagógica.

10.2 - Todos os cálculos intermédios são efectuados sem arredondamento.

10.3 - Para os cursos de ensino superior não portugueses, reconhecidos para efeito de candidatura, a sua classificação final (factor B) corresponde ao valor atribuído nos termos das normas que os regulam, convertida para a escala de 0 a 20 pela Comissão de Curso, tendo na medida do possível por base as normas fixadas pelo MCTES para efeitos de registo, sempre que aplicável.

10.4 - Para os candidatos cujo diploma do ensino superior, nos termos da lei, não inclua a classificação final, essa classificação é fixada pela Comissão de Curso.

10.5 - A seriação dos candidatos a cada curso é realizada pela ordem decrescente das respectivas notas de candidatura.

10.6 - Em caso de empate, aplicam-se, sucessivamente, as seguintes classificações:

a) (A *x pa)*

b) (C x pc)

c) (B x pb)

10.7 - As operações materiais de seriação e colocação são realizadas pelos Serviços Académicos, que elaboram e disponibilizam para cada Director de Curso as listas ordenadas daí

resultantes referentes aos cursos, após a introdução por aqueles no sistema informático dos valores dos factores de selecção e seriação de cada candidato.

10.8 - A consulta das listas, a que se refere o número anterior, é facultada a todos os interessados nos Serviços Académicos.

11 - A colocação dos candidatos, após o registo dos excluídos, previamente efectuado pelos Directores de Curso, faz-se de acordo com a seguinte sequência de etapas:

a) Colocação dos candidatos nas vagas de contingentes específicos dos cursos para os quais as mesmas se encontram previstas;

b) Adição das vagas sobrantes da operação, a que se refere a alínea *a*), às vagas do contingente geral;

c) Colocação dos restantes candidatos às vagas do contingente geral de cada curso nas vagas sobrantes, após a operação referida na alínea b).

11.1 - O processo de colocação considera-se concluído quando todos os candidatos tiverem alcançado a situação de colocado ou não colocado.

11.2 - Sempre que dois, ou mais candidatos, em situação de empate, resultante da aplicação das regras de seriação a que se refere os nº.10.7, disputem a última vaga do curso são abertas tantas vagas adicionais, quanto as necessárias para os admitir.

11.3 - O resultado final do concurso para cada curso (ramo do conhecimento) exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) Colocado;

b) Não colocado;

c) Excluído da candidatura.

11.4 - A elaboração dos editais com o resultado final do processo de candidatura, na sequência da selecção e seriação dos candidatos é da responsabilidade da Comissão de Curso, após visado pelo Presidente de Faculdade, a qual carece de homologação do Reitor.

11.4.1 - Nos editais organizados de acordo com a seriação dos candidatos, devem constar:

a) O número de entrada da candidatura;

b) O nome;

c) A quantificação dos factores relevantes na selecção e seriação;

d) O resultado final.

11.4.2 - A menção da situação de "excluído da candidatura", carece de ser acompanhada de referência da respectiva fundamentação legal.

11.4.3 - Os Serviços Académicos publicitarão os editais com o resultado final do concurso para cada curso.

11.5 - Da decisão da Comissão de Curso, visada pelo Presidente de Faculdade, e respectiva homologação não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma a apresentar pelos candidatos no prazo estabelecido no calendário constante do anexo II, mediante exposição dirigida ao Reitor.

11.5.1 - A reclamação é entregue directamente nos Serviços Académicos, ou enviada pelo correio em carta registada.

11.5.2 - São liminarmente recusadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas nos referidos Serviços, até ao final do prazo fixado para o efeito.

11.5.3 - As decisões sobre as reclamações são proferidas no prazo estabelecido no calendário constante do anexo II, e notificadas ao reclamante, através de carta registada com aviso de recepção.

11.5.4 - No prazo de 7 dias da notificação a que se refere o número anterior, os reclamantes devem proceder à sua matrícula e inscrição, se for caso disso.

11.6 - As Comissões de Curso dos ciclos estudo sem curso de doutoramento, procederão à apreciação das candidaturas que venham a ser entregues nos Serviços Académicos:

a) Individualmente, no sentido de ser proferida decisão nos 30 dias subsequentes à apresentação da candidatura, nos termos estabelecidos para os ciclos de estudo com curso.

b) Colectivamente, de acordo com cada um dos orientadores ou co-orientadores considerando para o efeito apenas as vagas em função do nº de candidatos a admitir por cada um, nos prazos e termos estabelecidos para os ciclos de estudo com curso de doutoramento, devendo o candidato ser informado pelo orientador do procedimento adoptado.

12 - Por despacho do reitor, verificar-se-á a exclusão do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo dos candidatos que:

a) Não tenham preenchido correctamente o seu formulário on-line;

b) Não reúnam as condições para a apresentação da candidatura;

c) Não tenham, sem motivo devidamente justificado perante o Reitor e aceite por este, completado a instrução dos respectivos processos nos prazos devidos;

d) Prestem falsas declarações;

e) No decurso das provas, tenham actuações de natureza fraudulenta com desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

12.1 - É competente, para proferir a decisão a que se refere o número anterior, o Reitor, perante informação circunstanciada dos Serviços ou do Júri que tenha constatado os factos.

13 - Quando, por erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato, não tenha havido colocação e este tenha direito à mesma, o candidato será colocado no curso, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

13.1 - A rectificação pode ser accionada por iniciativa do candidato, ou da Universidade da Beira Interior, sendo abrangido apenas o candidato para o qual o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

13.2 - As alterações realizadas, são notificadas ao candidato, através de carta registada, com aviso de recepção.

14 - A Universidade da Beira Interior, credita nos termos do artigo 45°, do Decreto-Lei n° 74/2006, a formação e a experiência profissional anteriores. Para este efeito, o estudante deve obrigatoriamente requerer a creditação no formulário de candidatura disponibilizado na Internet.

14.1 - A creditação global ou especificamente para determinadas unidades curriculares, quando solicitada, é decidida em termos de estudo de integração curricular no processo de selecção e seriação pelas Comissões de Curso responsáveis pelos Cursos, ou em caso de colocação.

15 - A Universidade da Beira Interior reserva-se no direito de em cada ano lectivo apenas colocar em funcionamento ciclos de estudo em que o número de candidatos matriculados seja igual ou superior a 15, salvo em situações específicas devidamente fundamentadas que sejam objecto de autorização pelo Reitor, ouvido o Conselho Científico (Secção Científica do Senado).

15.1 - No final do prazo da candidatura poderá, face ao número de candidatos, haver deliberação de suspensão da edição do curso por parte da UBI e interrupção do processo de colocação, com comunicação aos candidatos via e-mail.

16 - A matrícula e inscrição dos estudantes que venham a ser colocados, de natureza provisória, decorrem no prazo estabelecido no anexo II.

16.1 - No final do período de matrículas, caso se verifique o não funcionamento do curso e tenha sido efectuada a matrícula e inscrição de natureza provisória, serão devolvidas as importâncias pagas.

17 - As actividades escolares dos cursos de doutoramento dos ramos constantes no Anexo I, decorrem em conformidade com o calendário escolar aprovado para o ano lectivo 2010/2011.

18 - A entrega da tese, do 3° ciclo de estudos, terá lugar em cada ano lectivo em que o estudante se encontra inscrito até final do ano escolar (31 de Agosto).

19 - Por proposta do Director de Curso, ouvida a Comissão de Curso, poderá ser autorizado pontualmente pelo Reitor, nos cursos de doutoramento, o ajustamento do calendário

estabelecido no nº 17, sem prejuízo do respeito pela data estipulada para o final das actividades escolares (incluindo exames), nomeadamente quando o curso venha a ser organizado em módulos.

20 - O calendário de exames das diferentes unidades curriculares, sempre que aplicável e haja lugar à sua realização, excepto o acto público da discussão da tese, será fixado pelo Director de Curso até 15 dias após o início das actividades escolares de cada ano lectivo, com conhecimento ao Presidente da Faculdade e Serviços Académicos.

21 - Quaisquer dúvidas ou casos omissos, serão resolvidos por despacho do Reitor.

Universidade da Beira Interior - Covilhã, em 26 de Fevereiro de 2010

O Reitor,

João António de Sampaio Rodrigues Queiroz